

## RESOLUÇÃO N.º 1.625, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre Trabalho Técnico-Profissional na Corporação e dá outras providências.

O Coronel PM Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI, do artigo 6.º, do R-100, aprovado pelo Decreto Nr 18.445, de 17 de abril de 1977 e:

considerando a necessidade de ampliar a participação de colaboradores, na produção de Trabalhos Técnico-Profissionais de interesse policial-militar;

considerando a pequena extensão de benefícios trazida pela Resolução N.º 1573/86, que tratou do assunto;

### R E S O L V E:

Art. 1.º — A Polícia Militar de Minas Gerais incentivará a produção de Trabalhos Técnico-Profissionais, que tenham interesse para as atividades policiais-militares.

§ 1.º — Qualquer integrante da Corporação, seja da ativa, inativo ou funcionário civil, poderá apresentar trabalhos ou expor sua pretensão em fazê-los, para o que contará com o apoio deste Comandante-Geral através da Divisão de Pesquisa da APM.

§ 2.º — A administração da Polícia Militar prestará o reconhecimento ao autor e realçará seu valor pessoal e profissional, ensejando-lhe, ainda, os seguintes benefícios:

I — Disponibilidade total de tempo para elaboração do trabalho;

II — Local adequado para realização da pesquisa, inclusive fora da Corporação, com custeio das despesas de transporte, hospedagem e alimentação, se necessário;

III — Meios materiais e recursos humanos necessários;

IV — Acompanhamento, consultoria, assistência e supervisão às atividades inerentes à matéria pesquisada;

V — No caso de obra a ser publicada, cessão gratuita de exemplares para o autor, na quantidade combinada previamente, tendo-se em vista o alcance presumível da obra;

VI — Lançamento oficial da obra, quando tratar-se de livro, compêndio ou manual, em solenidade festiva, com ampla divulgação interna e externa;

VII — Citação do autor no “Livro de Ouro” no Museu Histórico da Corporação, como colaborador emérito;

VIII — Remuneração do autor em número de horas/aulas calculadas com base nos valores das aulas do CFO, CAO ou CSP, conforme for combinado previamente, tendo em vista a dimensão do trabalho;

IX — Preferência para ministrar aulas da disciplina correlata na APM;

X — Consignação de 01 (um) ponto na ficha de promoção, pelo Trabalho Técnico-Profissional apresentado por oficial, nos termos do RPQ e 03 (três) pontos para a praça, equivalentes ao conceito ótimo, nos termos do RPP;

XI — Anotação obrigatória na ficha de conceito do oficial para cada Trabalho Técnico-Profissional de que participar, após publicação em boletim;

XII — Concessão de recompensas previstas no artigo 60 do RDPM;

XIII — Outras, a critério do Comandante-Geral.

§ 3.º — Através da APM, deverão, também, ser estimulados e contratados trabalhos de outros profissionais da área de Segurança Pública, bem como de pessoas de reconhecida capacidade intelectual, que desejarem escrever sobre assuntos de interesse da Polícia Militar.

Art. 2.º — Considera-se Trabalho Técnico-Profissional todo aquele cujo conteúdo contribua para uma melhor execução da atividade policial-militar.

Art. 3.º — O candidato a elaboração de Trabalho Técnico-Profissional fará sua inscrição na APM, apresentando o esboço do trabalho, ou projeto da pesquisa.

Parágrafo Único — No ato da inscrição serão acertados os detalhes sobre o tema escolhido, o cronograma das atividades, bem como as condições de apoio e benefícios preconizados no artigo 1.º desta Resolução.

Art. 4.º — Terminado o trabalho, a APM o remeterá ao EM/PM, com o seu parecer prévio sobre o conteúdo, forma e utilidade para a Corporação.

§ 1.º — O EM/PM, após exame, encaminhá-lo-á ao Comandante-Geral, relatando a respeito de:

I — Sua aplicação imediata nas atividades policiais-militares;

II — Benefícios proporcionados;

III — Originalidade do tema;

- VI — Aperfeiçoamento de obra já existente;
- V — Ilustração adequada e pertinente;
- VI — Simplificação e compreensão da linguagem;
- VII — Adequação às normas regulamentares, para efeito de publicação.

§ 2.º — O Comandante-Geral face às informações do EM/PM recomendará a adoção das medidas subseqüentes, inclusive complementação dos benefícios e gratificações.

Art. 5.º — O EM/PM regulamentará, mediante Instrução Geral, as medidas necessárias à implementação desta Resolução.

Art. 6.º — Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Nr 1.573, de 07 de julho de 1986, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comando-Geral em Belo Horizonte, 15 de novembro de 1986.

a) **LEONEL ARCHANJO AFFONSO, CORONEL PM**  
**COMANDANTE-GERAL**  
(BGPM n.º 213, de 17 Nov 86)